

Goiana, 01 de junho de 2026.

Ofício nº 217/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 033/2026 – Executivo – REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 033/2026** em anexo, o qual **“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial às famílias atingidas pelas enchentes e alagamentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas no Município de Goiana nos meses de abril e maio de 2026, e dá outras providências.”**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em **regime de urgência** como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº033/2026

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial às famílias atingidas pelas enchentes e alagamentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas no Município de Goiana nos meses de abril e maio de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o Auxílio Emergencial destinado às famílias de baixa renda atingidas pelas enchentes e alagamentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos meses de abril e maio de 2026, reconhecidas em decreto municipal de situação de emergência.

Art. 2º O Auxílio Emergencial constitui benefício eventual emergencial de caráter temporário e assistencial, destinado à recomposição parcial das perdas materiais e à garantia das condições mínimas de subsistência das famílias atingidas pelo desastre natural.

Art. 3º O benefício será concedido no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por núcleo familiar, pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O benefício será concedido uma única vez por núcleo familiar.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo do benefício por mais de um membro pertencente ao mesmo núcleo familiar.

§ 3º É vedado a utilização deste recurso para o aumento de áreas construída e benfeitorias volutuárias nas residências localizadas nas áreas de riscos reconhecidas no Município.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Auxílio Emergencial as famílias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residam no Município de Goiana;

II – tenham sido diretamente atingidas pelas enchentes ou alagamentos ocorridos no período referido no art. 1º;

III – tenham sofrido perda parcial ou total de bens essenciais, danos habitacionais, desalojamento, desabrigo ou comprometimento das condições mínimas de subsistência;

IV – possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

V – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

VI – tenham sido devidamente identificadas e cadastradas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro órgão competente designado pelo Poder Executivo;

VII – apresentem documentação comprobatória definida nesta Lei e em regulamento.

§ 1º As famílias impactadas que não estejam cadastradas ou que porventura não tenham sua situação atualizada no Cadastro Único do Governo Federal – CADÚNICO terão atendimento prioritário, para fins de acesso ao benefício.

§ 2º Considera-se núcleo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma economia doméstica.

§ 3º A comprovação da condição de atingido dependerá de relatório técnico, laudo simplificado, vistoria, registro fotográfico ou outro documento emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou equipe técnica designada pelo Poder Executivo.

§ 4º Terão prioridade na concessão do benefício:

- I – famílias em situação de extrema pobreza;
- II – famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;
- III – mulheres chefes de família;
- IV – famílias desabrigadas ou desalojadas.

Art. 5º Para fins de concessão do benefício, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável familiar;
- II – comprovante de residência no Município de Goiana;
- III – Número de Identificação Social – NIS;
- IV – documentos ou declarações que comprovem os danos sofridos, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- V – Dados bancários.

Art. 6º A concessão do benefício dependerá:

- I – da homologação administrativa da condição de atingido;
- II – da existência de dotação orçamentária própria;
- III – da observância das normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à assistência social, podendo ser suplementadas, se necessário, até o limite estabelecido por esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial ou suplementar para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), por anulação de outras dotações, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias, definindo os critérios operacionais para cadastramento, análise, concessão, pagamento, fiscalização, transparência e eventual restituição dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º A relação dos beneficiários contemplados deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Caberá recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de indeferimento do benefício, na forma definida em regulamento.

Art. 10. O recebimento indevido do benefício sujeitará o beneficiário à devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 01 de junho de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui Auxílio Emergencial destinado às famílias atingidas pelas enchentes e alagamentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas no Município de Goiana nos meses de abril e maio de 2026.

Os eventos climáticos extremos registrados no Município ocasionaram severos danos materiais e sociais, provocando enchentes, alagamentos, desalojamentos e destruição parcial de residências, móveis, utensílios domésticos e bens essenciais de centenas de famílias goianenses, comprometendo significativamente suas condições mínimas de dignidade e subsistência.

Diante desse cenário excepcional, o Poder Executivo decretou situação de emergência, reconhecendo oficialmente a gravidade da calamidade enfrentada pela população atingida.

A Constituição da República assegura, como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos.

Além disso, a atuação estatal em situações de desastre decorre diretamente dos princípios constitucionais da solidariedade social, eficiência administrativa e proteção à população vulnerável, competindo ao Município promover políticas públicas voltadas ao atendimento emergencial das famílias afetadas.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir benefício financeiro temporário e excepcional, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por núcleo familiar, dividido em duas parcelas, destinado à recomposição parcial das perdas sofridas pelos atingidos.

A medida possui natureza assistencial e emergencial, não configurando benefício permanente, vínculo continuado ou qualquer espécie de remuneração, mas sim instrumento excepcional de proteção social diante da situação de calamidade vivenciada.

Registra-se, ainda, que a execução da despesa observará integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, transparência e controle administrativo.

A proposição encontra amparo na competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de assistência social e proteção à população atingida por desastres naturais, nos termos dos arts. 23, II, IX, 30, I e II, e 203 da Constituição Federal.

Diante do relevante interesse público envolvido e da urgência social da medida, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 01 de junho de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito